



PREFEITURA DE  
CERRO GRANDE / RS



**PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE  
PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA  
CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE.**

**CERRO GRANDE**

**20/04/2021**

**Elaboração: 01/04/2021**

**Atualização: 20/04/2021**



## DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: Cerro Grande

SECRETARIA: Secretaria Municipal da Saúde

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE: 15º CRS

REGIÃO DE SAÚDE: Região 20 Caminho das águas

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Enquanto houver estado de Calamidade Pública em decorrência da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)

### 1 – APRESENTAÇÃO

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves podendo levar a pessoa à morte. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou apresentar poucos sintomas, e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório. Sendo que este quadro vem sofrendo alterações com o surgimento de variantes do vírus. O ciclo de transmissão entre os seres humanos acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de:

- Toque do aperto de mão contaminada;
- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;

Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.



PREFEITURA DE  
CERRO GRANDE / RS



A partir do reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre o risco de contágio e impacto da COVID-19 a partir de 28/02/2020 classifica a evolução desse evento a nível global como risco altíssimo. Em 30/01/2020 a OMS já havia declarado o surto de doença respiratória aguda pelo SARS-COV-2 como uma emergência de saúde pública de importância Internacional (ESPII).

As autoridades da saúde estabeleceram que todos se envolvam no enfrentamento da pandemia da COVID-19 tornando-se necessário que as fiscalizações das normas estipuladas sejam rigorosamente efetivadas a fim de conter a propagação do vírus em nosso país, Estados e municípios. A Legislação vigente acima citada estabelecem medidas Sanitárias Segmentadas, critérios e normas para todos os setores e sociedade em geral para o combate à pandemia do COVID-19.

O presente Plano de Fiscalização foi elaborado considerando a seguinte legislação:

- **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);
- Decreto Estadual nº 55.115, de 13 de março de 2020, declara calamidade pública em todo território estadual;
- **Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020**, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;
- **Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020**, alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;
- **Decreto Estadual nº 55.758, de 15 de fevereiro de 2021**, determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art.19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentando à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;



PREFEITURA DE  
CERRO GRANDE / RS



- **Decreto Estadual Nº 55.759, de 15 de fevereiro de 2021** - Fica alterado o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.
- **Decreto Estadual Nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021** - Institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- **Decreto Estadual Nº 55.765, de 20 de fevereiro de 2021** - Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.
- **Decreto Estadual Nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021** - Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.
- **Decreto Estadual Nº 55.767, de 22 de fevereiro de 2021** - Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.
- **Decreto Estadual Nº 55.768, de 22 de fevereiro de 2021** - Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.
- **Decreto Estadual Nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021** - Fica alterado o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.
- **Decreto Municipal N.º 1.996, de 24 de fevereiro de 2021**. Recepçiona o Decreto Estadual N.º 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto n.º 55.764, de

fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (covid 19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

- **Decreto Estadual n.º 55.782 de 23, de 08 de março de 2021.** Altera o Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto n.º 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; e o Decreto n.º 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado.

- **Decreto Municipal N.º 1.999, de 09 de março de 2021.** Recepção o Decreto Estadual N.º 55.782, de 05 de março de 2021, ressaltando o estado de calamidade pública e que estabeleceu bandeira preta em todo o estado do Rio Grande do Sul, considerando o elevado índice de contaminação por COVID-19, fica determinado expediente interno no centro administrativo de Cerro Grande no período de 09 de março a 21 de março.

- **Decreto Estadual n.º 55.808 de 26 de março de 2021.** Altera o Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

- Demais Decretos e legislação posteriores que venham a somar-se as demais e referem-se ao enfrentamento do Covid 19.

Consideram-se os seguintes aspectos:

- O dever e a necessidade de continuidade no combate à propagação da COVID-19, sem prejuízo da manutenção das atividades Comerciais no âmbito do Município de Cerro Grande;
- A necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e





PREFEITURA DE  
CERRO GRANDE / RS



contenção da propagação do vírus, quanto para fomentar ações econômicas pertinentes visando recuperar empregos e manter as condições básicas de subsistência econômica local;

- Que o Município de Cerro Grande aderiu ao Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), referente a Região 20;
- Que o Plano Estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) possibilitou a cogestão dos Municípios para adotarem medidas segmentadas específicas da bandeira imediatamente anterior à classificação final estipulada pelo Estado;

A execução das ações terá como base os princípios do SUS, voltando-se para a educação, orientação e punição se necessário de toda a população para prevenção e enfrentamento a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

## **2- OBJETIVO GERAL DA FISCALIZAÇÃO**

As atividades de fiscalização referente ao enfrentamento do Covid 19 serão desenvolvidas pela Vigilância Sanitária junto a Secretaria Municipal de Saúde, COE, com a finalidade e caráter preventivo, orientador e fiscalizador. Tendo como objetivo maior eliminar, diminuir e prevenir os riscos de contaminação e agravamento do vírus (SARS – Cov-2) na população em geral, deste modo intervindo sobre problemas sanitários decorrentes da:

- Aglomeração de Pessoas nos diferentes espaços;
- Uso obrigatório de máscaras;
- Cumprimento do distanciamento controlado de acordo com a Legislação vigente;
- Do ambiente e processo de trabalho;
- Cumprimento de decretos;
- Orientações sobre protocolos gerais de distanciamento.



PREFEITURA DE  
CERRO GRANDE / RS



## 2.1 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA FISCALIZAÇÃO

- Desenvolver ações educativas, preventivas, de orientação e de controle da pandemia;
- Elaborar material informativo e orientador a população, escolas, conselhos;
- Estudar, orientar e aplicar a Legislação em vigor;
- Participar de comitês e grupos de trabalho;
- Realizar visitas de fiscalização in loco;
- Monitoramento e avaliação dos planos de contingência de todos os setores que demandam o referido documento;
- Fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança em vigilância do COVID 19;
- Lavrar notificações/orientações, advertências, intimações e Auto de Infração;
- Proceder à interdição de estabelecimentos;
- Realizar blitz de fiscalização, quando necessário;
- Realizar ações de força-tarefa, quando necessário para coibir a aglomeração de pessoas e o descumprimento dos protocolos sanitários e dos Decretos Municipais.

## 3- EQUIPE DE TRABALHADORES

Atualmente o serviço de Vigilância Sanitária do município de Cerro Grande é responsável pela organização e operacionalização dos serviços de fiscalização, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, que lhe proverá os meios técnicos e operacionais para o desenvolvimento de suas funções, inclusive com a contratação de mais fiscais e buscando apoio técnico e operacional de outros órgãos.



PREFEITURA DE  
CERRO GRANDE / RS



#### **4- EQUIPE DE TRABALHADORES DISPONÍVEIS**

Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde de Cerro Grande , possui dois Fiscais atuando, sendo que possui 2.296 habitantes de acordo com IBGE 2020. Fica prevista a possibilidade adicional de utilização dos servidores municipais para atividades de orientação, controle e fiscalização das medidas sanitarias constantes dos decretos estadual e local, além dos profissionais da saúde e assistência social. A designação, quando excepcionalmente necessaria e em numero determinado, sera efetuado mediante portaria;

A equipe de fiscalização será formada por 03 (três) servidores públicos, sendo 01 (um) do setor da fiscalização ambiental, 01 (um) do Departamento de Vigilância Sanitária e 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de Portaria, conforme determinação pelo Decreto Estadual nº 55.808/2021.

A equipe deverá fazer cumprir as determinações do Decreto Vigente e realizar o registro sistemático das ações com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como atuar na orientação permanente á população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas.

#### **5- AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS**

##### **Fiscalizações em comércios:**

- 5.1 – Comercio de vestuário e calçados em geral, armarinho e utilidades.
- 5.2 – Reparação de Veículos automotores, oficinas, lojas de peças de materiais automotivos, serviços de banco, casas lotéricas e comercio de eletro eletrônicos.
- 5.3 – Comercio de materiais de Construção, material industrial e os estabelecimentos de venda de ferragens, materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e matérias de pintura.
- 5.4 – Feiras livres, lojas agropecuárias, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, floriculturas e afins.
- 5.5 – Serviços funerários, igrejas e cultos de qualquer natureza

O coordenador e setor de fiscalização poderão requisitar veiculo e motorista com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização.

#### **6- MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:**



**6.1 – Medidas de identificações:** os servidores deverão possuir identificações da prefeitura municipal, vestidos com uniforme e portando crachá de identificação.

**6.2- Medidas protetivas:** Aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool em gel 70% e máscara facial;

**6.3 – Medidas de registro:** As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas, cujas necessidades deverão ser verificadas pela coordenação, visando realizar o registro diário e preferencialmente online das atividades.

#### **7- Procedimento de Fiscalização:**

7.1 – Os servidores deverão receber instruções da área jurídica e da coordenação acerca dos limites e atribuições da fiscalização;

7.2- A fiscalização deverá ocorrer preferencialmente em dupla, com dois servidores definidos por este plano de ação que irão assinar o termo de fiscalização. Junto com o responsável pelo estabelecimento ou sobre as pessoas físicas que eventualmente estiverem descumprindo as medidas sanitárias;

7.4 – Poderão ser lavrados os seguintes documentos descritos como;

**7.4.1 – Termo de Fiscalização,** com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o mesmo foi orientado ou advertido verbalmente em caso de descumprimento das medidas sanitárias de prevenção ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no decreto.

**7.4.2 – Notificações,** em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas no Decreto Vigente previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio do termo de fiscalizações assinado em vista anterior .

**7.4.3 – Relatório,** descrevendo as datas da fiscalização, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Fiscalizações e Notificações formal, solicitando a eventual suspensão do Alvará de Funcionamento, se for o caso.

**7.4.4 – A Suspensão De Alvará De Funcionamento,** pelo período fixado pelo Município, será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, por Autoridades Competente.

**7.4.5 – As Notificações Formais,** ás pessoas físicas que estejam descumprindo as medidas sanitárias, no que respeita á vedação de aglomerações ou outras identificadas, serão encaminhadas aos setor jurídico do município para adoção de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso concreto.





A fiscalização ocorrerá de acordo com a quantidade de estabelecimentos envolvidos e fiscais devendo ocorrer o mais breve possível.

## **8- DENÚNCIAS**

Com o objetivo de aprimorar e garantir que as possíveis Infrações Sanitárias sejam atendidas no território, as quais não são constatadas in loco pelos fiscais ou fora do horário de trabalho, os cidadãos que poderão auxiliar o processo de fiscalização através de denúncias. As denúncias poderão ser realizadas via telefone / Watts, os quais serão atendidos pelo trabalhador responsável. Tendo conhecimento das denúncias os responsáveis tomaram as medidas necessárias. Serão disponibilizados dois números de telefones, que serão publicizados para conhecimento da população.

Telefones Vigilância Sanitária para Denúncias e informações (55) 9 9151-1907  
Telefone da Brigada Militar: 55991596126

Cerro Grande/RS, 20 de abril de 2021

**Valmor José Capeletti**  
**Prefeito Municipal**

**GLAUCIA REGINA BROCCO**  
Vice-Prefeita  
CPT 0089970-320-04